PROCESSO N° 167/15 PROTOCOLO N° 13.397.843-7

PARECER CEE/CEIF N° 56/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS ZANLORENZI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 220/15 SUED/SEED, de 25/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/11/14, de interesse do Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 81).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi, localizado na rua Padre Paulo Warkocz, nº 670, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2330/12, de 23/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/04/12 até 30/04/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2591/76, de 06/12/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2840/81, de 30/11/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2808/08, de 27/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012,(fl. 105).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 86:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 03974 - DOMINGOS ZANLORENZI, C E-EF M PROFIS — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	4	3						
	HISTORIA	3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Dezembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Verônica da Silva
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 5713 - DOE 23/10/2013

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada à folha 107 o seguinte quadro de alunos:

Avaliação de Curso/Alunos

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2009	ANO 2010	ANO2 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
EF	5º/6º	110	85	105	123	78	12	7	2	7	4	19	15	17	20	16	8	15	17	16	13	71	48	69	80	45
	6º/7º	131	113	84	104	120	32	21	1	10	4	20	13	12	18	22	10	26	29	26	18	69	53	42	50	76
	7º/8º	121	116	104	85	77	21	18	10	18	2	19	17	23	17	13	9	25	23	17	8	76	56	48	33	54
	8º/9º	116	116	90	84	67	11	16	7	12	16	17	13	14	16	7	10	15	15	12	6	78	72	54	44	38
	Total	482	430	383	396	338	76	62	20	47	25	75	58	66	71	56	37	81	84	71	44	294	229	213	207	213

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 409/14, de 12/12/14, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras, Tatiana Ferreira, licenciada em Ciências, Sônia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, e Fabiana Cortes, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.98).

Consta à folha 99, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 117/15 da CEF/SEED, de 13/02/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Curitiba.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado. Também encaminhou documentos referentes à Brigada Escolar, ofício e protocolo de pedido de regularização da Vigilância Sanitária (fls. 113 à 115).

Foram apensados ao processo em 01/04/15 os referidos documentos:

a) relação dos participantes do Curso de Brigadistas, (Brigadas Escolares – Defesa Civil na escola), fl. 113;

b) ofício nº 07/15, solicitando a inspeção da Vigilância Sanitária, encaminhado a Chefe do NRE Curitiba, fl. 114;

c) ofício nº 38/13, solicitando Inspeção da Vigilância Sanitária encaminhado à Secretaria Municipal de Curitiba, fl.115.

PROCESSO N° 167/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE